EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

DADOS DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA
DATA LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA:23/11/2026.
HORÁRIO LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA:00:00h (Horário de Brasília)
DATA E A HORA DA DISPUTA: às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 23/11/2026.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br
OBJETO:
SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA E DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO POVOADO DE PORTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I do Edital. (FNDE)
VALOR ESTIMADO:
R$ 2.939.335,99 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:
Fechado e aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS
PROGRAMA DE INTEGRIDADE:
Não será exigida a implantação de programa de integridade
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:
- **Nome do Pregoeiro**: Iram Souza São Paulo de Castro - **E-mail:** licitacoesmaracas@gmail.com - **Telefones: (73) 99823-6264** - **Endereço**: Prefeitura Municipal de Maracás, localizada à Praça Ruy Barbosa, nº 705, Bairro Centro, CEP: 45.360-000 – Setor de Licitações.
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:
- Lei Federal nº 14.133/2021; - Lei Complementar Federal nº 123/2006; - Lei Federal nº 147/2014; - Decretos Municipais nº1052/2023 e nº1053/2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

Torna-se público que o município de Maracás/BA por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **SERVIÇOS REMONESCENTES PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA E DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO POVOADO DE PORTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I do Edital. (FNDE)**

1.1. A licitação será realizada em único lote.

1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Un. Orç.	Proj. / Ativ. Elemento Despesa	Fonte
07.07	1033/4.4.90.51	15000000
07.07	1033/4.4.90.51	15400000
07.07	1033/4.4.90.51	15420000
07.07	1033/4.4.90.51	15001001
07.07	1033/4.4.90.51	15690000

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da BNC – Bolsa Nascional de Compras, no endereço (www.bnc.org.br), atentando também para a data e horário do início da disputa.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados no Sistema de licitações www.bnc.org.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.5. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.18. Apresentar comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuá-la no valor mínimo de até 1% (um por cento) do valor estimado, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com vigência mínima de 60 (noventa) dias.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos em conjunto com os documentos de habilitação:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Contratante e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pela Agente de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes

DO MODO DE DISPUTA

5.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme Decreto 1052/2023, inciso III.

5.3.2. A etapa inicia com a classificação das propostas que estejam até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada.

5.3.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.3.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.3.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.3.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.3.8. O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.

5.3.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

5.3.10. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do LICITANTE nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito da classificação final.

5.3.11. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço conforme o referido edital.

5.3.12. Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance, bem como dos demais participantes.

5.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.11.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.11.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.8 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica - financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.1.1 Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.1.6. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.9. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2. **Habilitação Jurídica:**

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítiowww.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
7.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
7.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
7.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.3.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
7.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
7.3.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.3.7.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, através do Processo Eletrônico de Autos de Infração e Notificações de Débito Secretaria de Inspeção do Trabalho, Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021.
7.3.7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
7.3.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.3.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
7.3.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

7.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:
Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante +Passivo não circulante ≥ 1,0

Índice Liquidez Corrente:
Ativo Circulante
Passivo Circulante ≥ 1,0

Índice de Solvência Geral:
Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante ≥ 1,0

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.5. Qualificação Técnica:

a) A qualificação Técnica está descrita no Projeto Basico / Termo de Referência, Anexo I do Edital, em seu item 12.13.
b) A visita ao local da obra deverá ser agendada das 08:00 as 12:00hs, junto a Secretaria de Infraestrutura, e deverá ser realizado através de solicitação por email (seinframaracas@hotmail.com), identificando empresa, e seu representante ou responsável/ técnico da empresa e este deverá comprovar na hora da visita a sua condição com vínculo com a licitante (CREA), provando pertencer ao quadro da empresa.

i.1) A visita técnica será opcional, devendo a empresa apresentar declaração de plenos conhecimentos ao local designado ao projeto, assinada pelo responsável Técnico da empresa, declaração de aceitação dos termos do Edital, assinada pelo Sócio.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por em cópia simples a ser autenticada pela Comissão de Contratação, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.8. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.11.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. **Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.**

7.14. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.
8.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.
8.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.
8.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
8.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
8.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.8. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo maximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Maracás/BA, e também poderão ser disponibilizados através de e-mail quando solicitado.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento só poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Sistema BNC.**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

12.11.2. ANEXO II – Memoriais Descritivos;

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações (A, B, C, D, E);

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

NEXO VI – Planilhas (Orçamentária (analítico e sintético), BDI (insumos, projeto e serviços), Cronograma Físico Financeiro;

12.11.5. ANEXO VII – Projetos;

12.11.6. ANEXO VIII – Mapa de Gerenciamento de Risco.

Maracás/BA, 05 de novembro de 2026.

REGIVÂNIA MARA DOS REIS FONSECA
Secretária de Educação
Decreto nº 197/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Obras e Serviços de Engenharia

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021).

1.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA E DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, SEGUNDO O PROJETO-PADRÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), NO MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA.**

1.2. A contratação compreende o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, ensaios de controle tecnológico, sinalização e segurança da obra e todos os demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços remanescentes, conforme as especificações técnicas do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, dos projetos de engenharia e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documentos que integram este Termo de Referência.

1.3. A edificação escolar e a quadra poliesportiva coberta situam-se no Povoado de Porto Alegre, no Município de Maracás/BA, conforme a planta de situação e localização integrante dos projetos anexos.

1.4. Os recursos da contratação são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observadas as obrigações de execução, de prestação de contas e de identificação visual estabelecidas no respectivo instrumento de repasse e na legislação de regência, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo desta contratação.

1.5. Trata-se de obra remanescente. A construção foi iniciada em contratação anterior, cujo contrato foi extinto, encontrando-se a obra paralisada desde então. A identificação do contrato anterior, a data e o fundamento de sua extinção e o percentual físico por ele executado constam da documentação dos autos do processo administrativo desta contratação. A presente contratação tem por objeto exclusivamente o saldo físico não executado, apurado em levantamento de campo e retratado na Planilha Orçamentária anexa.

1.6. O fornecedor será selecionado mediante CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO, aferido pelo valor global da proposta, o modo de disputa ABERTO e o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos dos arts. 28, II, 29, 33, I, 46, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A adoção do regime de empreitada por preço unitário decorre da natureza de obra remanescente. Os quantitativos da Planilha Orçamentária não resultam de projeto integralmente novo, mas da diferença entre o previsto no projeto-padrão e o efetivamente construído pelo contrato anterior, apurada por levantamento do saldo físico em campo. Serviços parcialmente executados, elementos construídos em cotas ou dimensões que demandem verificação e interfaces entre o construído e o que se vai construir são inerentes a esse tipo de intervenção, de modo que os quantitativos, ainda que criteriosamente levantados, comportam conferência durante a execução. O regime de preço unitário é o que compatibiliza essa característica com o pagamento pelo que for efetivamente realizado, evitando tanto o enriquecimento sem causa da contratada quanto a oneração indevida do erário, e permitindo o ajuste de quantidades nos limites legais sem transfiguração do objeto.

1.8. A licitação observará o rito procedimental comum do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a fase de habilitação posterior à fase de julgamento das propostas.

1.9. O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, distribuídos em 12 (doze) etapas mensais, na forma do Cronograma Físico-Financeiro anexo.

1.10. O prazo de vigência do contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da legislação de regência. O acréscimo de 60 (sessenta) dias sobre o prazo de execução destina-se à mobilização inicial, ao levantamento do estado físico do já executado, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e a eventuais ajustes técnicos.

1.11. O objeto configura-se como obra comum de engenharia, para os fins do art. 55, II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por adotar projeto-padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tecnologia construtiva corrente, materiais de especificação consolidada e sistemas construtivos objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade pelas normas técnicas da ABNT e pelo Memorial Descritivo, amplamente difundidos entre as empresas do ramo de edificações, sem singularidade técnica que imponha solução heterogênea ou de alta complexidade.

1.12. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, à execução, à fiscalização e às penalidades.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE.

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços remanescentes da construção de unidade escolar com 06 (seis) salas de aula e de quadra poliesportiva coberta, compreendendo fundações, superestrutura, vedações verticais, esquadrias, sistemas de cobertura, impermeabilização, revestimentos internos e externos, sistemas de pisos, pinturas e acabamentos, instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais, louças, acessórios e metais, instalação de gás combustível, sistema de proteção contra incêndio, instalações elétricas e telefônicas em 220V, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, muro de gabião, serviços complementares e serviços finais, conforme quantitativos da Planilha Orçamentária anexa.

Quadro 1 — Especificação e quantidade estimada do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO (R$)
1	Serviços remanescentes da construção da escola com 06 (seis) salas de aula — projeto-padrão FNDE	un	1	1.644.460,02
2	Quadra poliesportiva coberta para escola de 06 (seis) salas de aula — padrão 220V	un	1	1.294.875,97
—	TOTAL	—	—	R$ 2.939.335,99

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Maracás/BA.

2.2. O Bloco 1 — serviços remanescentes da escola — compreende as seguintes etapas, na forma detalhada na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro: serviços preliminares; movimento de terra para fundações; fundações; superestrutura; sistema de vedação vertical; esquadrias; sistemas de cobertura; impermeabilização; revestimentos internos e externos; sistemas de pisos; pinturas e acabamentos; instalações hidráulicas; instalações sanitárias; louças, acessórios e metais; instalação de gás combustível; sistema de proteção contra incêndio; instalações elétricas e telefônicas em 220V; sistema de proteção contra descargas atmosféricas; serviços complementares; esquadria, portão e gradil metálico; e serviços finais, observado o disposto no item 2.4 quanto às etapas e linhas com quantidade zerada.

2.3. O Bloco 2 — quadra poliesportiva coberta em padrão 220V — compreende as seguintes etapas: movimento de terra para fundações; fundações; superestrutura; vedação vertical; esquadrias; sistema de cobertura; impermeabilização; revestimentos; sistemas de pisos; instalações hidráulicas; instalações sanitárias e pluviais; louças e metais; proteção contra incêndio; instalações elétricas e telefônicas em 220V; sistema de proteção contra descargas atmosféricas; serviços complementares; serviços adicionais, com a execução do muro de gabião; e serviços finais, observado o disposto

no item 2.4 quanto às etapas e linhas com quantidade zerada.

2.4. A Planilha Orçamentária preserva a estrutura integral do projeto-padrão e relaciona 421 (quatrocentas e vinte e uma) linhas de serviço, das quais 368 (trezentas e sessenta e oito) apresentam quantidade superior a zero. As linhas com quantidade zerada correspondem a serviços já executados pelo contrato anterior e foram mantidas na estrutura da planilha exclusivamente para permitir a correlação entre o projeto-padrão, o levantamento do saldo físico e a futura prestação de contas, não integrando o objeto ora licitado e não comportando medição nem pagamento.

2.5. Os parâmetros técnicos de cada serviço — materiais, dimensões, traços, espessuras, resistências características, acabamentos e demais especificações — são os fixados no Memorial Descritivo e nos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário anexos, elaborados segundo o projeto-padrão do FNDE.

2.6. Os materiais empregados e os serviços executados observarão as normas técnicas brasileiras aplicáveis, assegurando segurança estrutural, estanqueidade, durabilidade, acessibilidade, salubridade e funcionalidade da edificação escolar e da quadra poliesportiva.

2.7. Para fins de transparência, planejamento e controle orçamentário, a Planilha Orçamentária com os quantitativos detalhados, o Cronograma Físico-Financeiro, a composição do BDI, o Memorial Descritivo, a curva ABC dos serviços e os demais documentos técnicos integram os autos do processo e servem de base para a estimativa de custos e para o julgamento das propostas.

2.8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

2.8.1. Não se aplica o parcelamento do objeto. A escola e a quadra poliesportiva compõem uma única unidade escolar, implantada no mesmo terreno, com fundações, redes de infraestrutura, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, drenagem e contenção interligados, de modo que a divisão do objeto em contratos autônomos criaria interferências permanentes entre frentes de trabalho distintas no mesmo canteiro, com prejuízo à segurança, ao cronograma e à aferição de responsabilidades técnicas.

2.8.2. Acresce que a intervenção recai sobre obra já iniciada e paralisada, cuja continuidade exige linha única e inequívoca de responsabilidade técnica pela compatibilização entre o construído e o que será construído. O fracionamento multiplicaria essa interface por tantos contratos quantos fossem os lotes, tornando indefinida a imputação de eventuais patologias e ampliando o risco de paralisação por conflito entre contratados.

2.8.3. Sob o aspecto econômico, o parcelamento implicaria duplicação de canteiro, de administração de obra, de mobilização de equipamentos e de custos administrativos de

fiscalização, sem ganho de competitividade, uma vez que o objeto é de porte compatível com a capacidade operacional de empresas de edificações individualmente consideradas.

2.8.4. Dessa forma, a contratação em lote único justifica-se por critérios técnicos, econômicos e de viabilidade operacional, com emissão de ART global e responsabilização técnica direta de uma única empresa, tratando-se de contratação de escopo único.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO.

3.1. O quantitativo eleito decorre de levantamento do saldo físico da obra, realizado em campo sobre a edificação e a quadra parcialmente executadas, com verificação item a item do projeto-padrão do FNDE, identificação dos serviços concluídos, dos serviços parcialmente executados e dos serviços não iniciados, e apuração da diferença a contratar.

3.2. O levantamento foi materializado na Planilha Orçamentária anexa, que preserva a estrutura completa do projeto-padrão e atribui quantidade zero aos serviços já realizados pelo contrato anterior, de modo que o objeto ora licitado corresponde estritamente ao que falta executar, sem sobreposição com o que já foi pago.

3.3. A quadra poliesportiva coberta, por sua vez, não teve execução iniciada, razão pela qual os quantitativos do Bloco 2 correspondem integralmente ao projeto-padrão, com a inclusão do muro de gabião destinado à contenção e à estabilização da plataforma de implantação.

3.4. A dimensão da unidade escolar — 06 (seis) salas de aula e quadra poliesportiva coberta — é a do projeto-padrão aprovado, compatível com a demanda escolar da área de abrangência e com os parâmetros de atendimento adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5. Portanto, o quantitativo eleito mostra-se compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e atende aos princípios da economicidade e da eficiência, com base em critérios técnicos de engenharia e na observância dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de controle.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O Município de Maracás/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identifica a necessidade de concluir a construção de unidade escolar com 06 (seis) salas de aula e quadra poliesportiva coberta, empreendimento iniciado com recursos federais e interrompido em razão da extinção do contrato anteriormente celebrado.

4.2. A obra encontra-se paralisada, com parte significativa dos serviços já executada e incorporada ao patrimônio público, sem que a edificação possa, no estado em que se encontra, ser destinada ao uso escolar. O investimento já realizado permanece improdutivo, e a unidade não gera nenhum benefício à comunidade enquanto não concluída.

4.3. A paralisação, além de não produzir resultado, impõe perda progressiva. Estruturas de concreto expostas, alvenarias sem revestimento, ferragens sem proteção e elementos de cobertura incompletos deterioram-se pela ação do intemperismo, de modo que a demora na retomada aumenta o custo futuro da conclusão e pode transformar serviços hoje aproveitáveis em serviços a refazer. A retomada tempestiva é, por isso, medida de preservação do patrimônio público e de proteção do recurso federal já aplicado.

4.4. Do ponto de vista educacional, a rede municipal depende da nova unidade para ampliar a oferta de vagas e para oferecer ambiente escolar adequado, com salas de aula dimensionadas segundo padrão nacional, instalações sanitárias, área administrativa, cozinha e refeitório, em substituição a soluções provisórias e a espaços adaptados que não reúnem as condições exigidas para a atividade de ensino.

4.5. A quadra poliesportiva coberta integra o mesmo projeto-padrão e não constitui acessório dispensável. É o espaço em que se realizam as aulas de educação física, componente curricular obrigatório, além de atividades culturais, recreativas e comunitárias. A cobertura assegura o uso durante todo o ano letivo, protegendo os estudantes da insolação direta e da chuva, e viabiliza a utilização do espaço como área de concentração e de eventos da comunidade escolar.

4.6. A conclusão do empreendimento é, ainda, condição para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a quem cabe a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos e a quem o Município deve prestar contas do objeto pactuado, sob pena de devolução de valores e de restrição a novos repasses.

4.7. A intervenção proporcionará à população, entre outros benefícios:

a) ampliação da oferta de vagas na rede pública municipal de ensino, em unidade construída segundo padrão nacional;

b) oferta de ambiente escolar adequado, acessível, seguro e salubre para estudantes, professores e servidores;

c) disponibilização de quadra poliesportiva coberta para as aulas de educação física e para as atividades culturais e comunitárias;

d) aproveitamento e preservação do investimento público já realizado na obra paralisada;

e) redução do risco de deterioração do construído e do consequente aumento do custo de conclusão;

f) regularização da execução do objeto pactuado com o órgão repassador dos recursos;

g) valorização do entorno e fortalecimento da presença do poder público na comunidade atendida.

4.8. Portanto, a conclusão da unidade escolar configura-se demanda essencial e prioritária, alinhada ao direito à educação e ao dever da Administração de zelar pelo patrimônio público e pela boa aplicação dos recursos federais transferidos ao Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A solução consiste na execução integrada dos serviços remanescentes de engenharia necessários à entrega da unidade escolar completa e apta ao uso, compreendendo a edificação com 06 (seis) salas de aula e a quadra poliesportiva coberta, com todas as instalações, acabamentos, sistemas de segurança e áreas externas previstos no projeto-padrão.

5.2. A execução inicia-se pela mobilização do canteiro de obras sobre o sítio já parcialmente construído, com implantação das instalações provisórias de apoio, recomposição da sinalização e do isolamento da área, restabelecimento das ligações provisórias de água e energia e realização do levantamento do estado físico do já executado, de que trata o item 7.3 deste Termo de Referência.

5.3. No Bloco 1, retoma-se a obra pelas fundações e pela superestrutura remanescentes, com execução dos elementos de concreto armado ainda pendentes, seguidos do sistema de vedação vertical, das esquadrias e dos sistemas de cobertura, etapa que confere estanqueidade à edificação e viabiliza a execução dos serviços internos.

5.4. Concluída a cobertura, executam-se a impermeabilização, os revestimentos internos e externos, os sistemas de pisos, as pinturas e os acabamentos, que respondem pela salubridade, pela lavabilidade e pela durabilidade dos ambientes escolares.

5.5. Em paralelo e de forma coordenada, executam-se as instalações hidráulicas, sanitárias e de gás combustível, as louças, os acessórios e os metais, o sistema de proteção contra incêndio, as instalações elétricas e telefônicas em 220V e o sistema de

proteção contra descargas atmosféricas, sistemas indispensáveis à segurança e ao funcionamento da unidade.

5.6. Encerram o Bloco 1 as esquadrias, portões e gradis metálicos, que garantem o fechamento e a segurança patrimonial do conjunto, os serviços complementares e os serviços finais, com limpeza e desmobilização.

5.7. No Bloco 2, a quadra poliesportiva coberta é implantada a partir do movimento de terra e das fundações, seguindo-se a superestrutura, o muro de gabião destinado à contenção e à estabilização da plataforma, as vedações verticais, as esquadrias e o sistema de cobertura em estrutura metálica com telhamento metálico, que constitui o núcleo técnico e econômico desse bloco.

5.8. Completam a quadra a impermeabilização, os revestimentos, o sistema de pisos com a pintura demarcatória esportiva, as instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais, as louças e metais, a proteção contra incêndio, as instalações elétricas em 220V, o sistema de proteção contra descargas atmosféricas e os serviços complementares e finais.

5.9. Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução considera: (i) a fase de execução, com controle tecnológico dos materiais e dos serviços e com registro documental da interface entre o construído por terceiro e o executado pela contratada; (ii) a fase de garantia, em que a contratada responde pelos vícios construtivos apurados nos serviços que executou; e (iii) a fase de operação e conservação, a cargo do Município, compreendendo a limpeza periódica, a manutenção predial preventiva, a conservação da cobertura e das instalações e a reposição de componentes de desgaste.

5.10. A adoção do projeto-padrão do FNDE, com materiais e sistemas construtivos correntes, favorece a manutenção futura, por dispensar insumos de fornecimento restrito e por permitir intervenções localizadas de conservação sem necessidade de substituição de sistemas inteiros, reduzindo o custo total de propriedade do ativo ao longo de sua vida útil.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade e de segurança do trabalho previstos nesta seção, os requisitos da contratação estão detalhados neste instrumento, sendo imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista na seção DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR deste Termo de Referência.

6.2. DA SUSTENTABILIDADE.

6.2.1. A execução dos serviços observará os critérios de sustentabilidade aplicáveis a

obras de edificação, em especial:

a) a gestão dos resíduos da construção civil, com triagem na origem, acondicionamento em áreas definidas do canteiro, transporte por empresa habilitada e destinação final ambientalmente adequada, na forma da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

b) a apresentação à fiscalização, como condição de medição, dos comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no período medido;

c) o controle da emissão de material particulado e de ruído durante a execução, com umectação das áreas de trabalho, cobertura de materiais pulverulentos e restrição de atividades ruidosas a horários compatíveis com a vizinhança;

d) a proibição de queima de resíduos a céu aberto e de descarte de restos de concreto, argamassa, tintas, solventes ou embalagens em vias, logradouros, cursos d'água ou redes de drenagem;

e) o emprego de madeira de origem legal, com comprovação documental da procedência do material utilizado na trama de cobertura e nas fôrmas, exigida a apresentação dos respectivos documentos fiscais e ambientais à fiscalização;

f) a reutilização, na própria obra, do entulho gerado, em serviços de regularização e aterro internos, sempre que o material atender aos requisitos técnicos do serviço, mediante aprovação prévia da fiscalização;

g) o atendimento à NBR 9050 quanto à acessibilidade da edificação, das circulações, das instalações sanitárias, das rampas e dos acessos à quadra poliesportiva;

h) a racionalização do consumo de água e de energia durante a execução, com controle de perdas nas instalações provisórias.

6.3. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

6.3.1. A contratada observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, em especial a NR-6 (equipamentos de proteção individual), a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção), a NR-35 (trabalho em altura) e a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), fornecendo, exigindo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados a cada frente de serviço.

6.3.2. Merecem atenção específica, nesta obra, os serviços de montagem da estrutura metálica e de telhamento da quadra poliesportiva, executados em altura e com içamento de cargas, para os quais a contratada implementará sistema de proteção contra quedas, linhas de vida, plataformas e isolamento da área de projeção, sob responsabilidade de

profissional habilitado.

6.3.3. A contratada manterá o canteiro sinalizado e isolado em relação às áreas de circulação de terceiros, com controle de acesso, e executará o isolamento das frentes de serviço e da área de estocagem de materiais.

6.3.4. A contratada apresentará à fiscalização, antes do início dos serviços, a documentação de segurança e saúde no trabalho exigida pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis ao porte da obra, bem como as ordens de serviço de segurança e os comprovantes de entrega de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. O limite de 25% (vinte e cinco por cento) é fixado por decisão da Administração e leva em conta que a obra reúne serviços de especialidades diversas — instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalação de gás combustível, impermeabilização e esquadrias metálicas —, cuja execução por empresas especializadas, sob coordenação da contratada, favorece a qualidade técnica sem comprometer a unidade de responsabilização pela obra.

6.4.3. É vedada a subcontratação:

a) da integralidade do objeto;

b) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo relacionadas no Quadro 2 deste Termo de Referência, cuja execução é privativa da contratada, por corresponderem ao núcleo técnico e econômico da obra e por constituírem o objeto da qualificação técnica exigida na habilitação;

c) de pessoa física ou jurídica que, ela própria ou seus dirigentes, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

d) de empresa que tenha participado do certame e tenha sido inabilitada ou que esteja sob sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

6.4.4. A subcontratação depende de anuência prévia e escrita da fiscalização, formalizada nos autos do processo, mediante requerimento da contratada instruído com:

a) identificação completa da subcontratada, com razão social, CNPJ e endereço;

b) discriminação dos serviços a subcontratar, com os respectivos itens da Planilha Orçamentária, quantidades e valores, de modo a permitir a aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

c) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada, nos mesmos termos exigidos da contratada no item 12.11 deste Termo de Referência;

d) comprovação da capacidade técnica da subcontratada para os serviços que lhe serão confiados, na forma do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com registro da empresa e do seu responsável técnico no conselho profissional competente;

e) declaração da subcontratada de que não incide em nenhuma das vedações do item 6.4.3.

6.4.5. A subcontratação não transfere responsabilidade. A contratada permanece integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela execução, pela qualidade, pelos prazos e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais de todos os serviços, inclusive dos subcontratados, respondendo por atos e omissões da subcontratada como se seus fossem.

6.4.6. A fiscalização não mantém relação jurídica com a subcontratada, dirigindo à contratada todas as notificações, exigências e determinações relativas aos serviços subcontratados, e poderá exigir a substituição da subcontratada cuja atuação se revele tecnicamente inadequada ou cuja regularidade deixe de ser mantida, sem que disso decorra alteração de prazo ou de preço.

6.4.7. Não configura subcontratação a aquisição de insumos, materiais e componentes junto a terceiros, inclusive o fornecimento de concreto usinado, de estrutura metálica industrializada, de esquadrias, de elementos pré-moldados e de telhas, hipóteses em que permanece integral a responsabilidade da contratada pela qualidade, pela conformidade técnica e pela montagem do material empregado.

6.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

6.5.1. Será exigida garantia de execução do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, na forma dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.5.2. A garantia será prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, ressalvada a hipótese do item 6.5.3, em que a apólice de seguro-garantia é

apresentada antes da assinatura, com prazo de validade não inferior ao da vigência contratual, devendo ser reforçada proporcionalmente em caso de acréscimo do valor contratado ou de prorrogação do prazo.

6.5.3. Optando a contratada pela modalidade de seguro-garantia, a apólice será apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5. A licitante que apresentar proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração prestará garantia adicional igual à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. DA VISTORIA.

6.6.1. A vistoria prévia ao local dos serviços é facultativa, podendo ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, em horário de expediente, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação, que disponibilizará datas e horários diversos aos interessados.

6.6.2. A vistoria assume relevo particular nesta contratação, porque a obra foi iniciada por terceiro e encontra-se paralisada: o estado físico atual do construído, o grau de conservação dos elementos executados e as condições de acesso ao canteiro são dados que condicionam o planejamento da execução e a formulação da proposta. Por essa razão, a Administração assegura a todos os interessados o acesso ao local, acompanhado por servidor designado.

6.6.3. A vistoria não é condição de habilitação e a sua não realização não acarreta inabilitação. A licitante que optar por não realizá-la apresentará declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que tomou conhecimento pleno das condições e das peculiaridades da contratação e de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma dos arts. 63, § 3º, e 67, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. A faculdade de que trata este item observa o art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, que reserva a exigência de atestação do conhecimento do local, sob pena de inabilitação, às hipóteses em que a avaliação prévia seja imprescindível, assegura a substituição da vistoria por declaração formal do responsável técnico e impõe a disponibilização de datas e horários diferentes aos interessados, bem como a Súmula TCU nº 272, que veda a inclusão, no edital, de exigências de habilitação para cujo

atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos não necessários anteriormente à celebração do contrato.

6.6.5. Realizada ou não a vistoria, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições locais para eximir-se de obrigações contratuais, para justificar inexecução ou atraso ou para pleitear alteração de preços, ressalvadas as hipóteses de serviço não previsto de que trata o item 7.5 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021).

7.1. DAS COMUNICAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO.

7.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração convocará a contratada para reunião inicial de partida, em que serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes de execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções cabíveis, lavrando-se ata.

7.1.2. A Administração poderá convocar representante da contratada para orientações e providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada serão formalizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, com posterior juntada aos autos.

7.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS.

7.2.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, os projetos e o Memorial Descritivo anexos, cabendo à contratada mobilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao cumprimento dos prazos, à qualidade da obra e à segurança dos envolvidos.

7.2.2. A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à apresentação das Anotações e dos Registros de Responsabilidade Técnica de execução, quitados e vinculados ao contrato, relativos a cada especialidade envolvida, inclusive estrutura metálica, instalações elétricas em 220V, instalações hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e segurança do trabalho.

7.2.3. O início da execução dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, prazo prorrogável mediante solicitação justificada da contratada e anuência da fiscalização.

7.2.4. Antes do início dos serviços, a contratada submeterá à fiscalização plano de ataque e de mobilização, com indicação das equipes, dos equipamentos e dos prazos de fornecimento dos itens de fabricação, e comprovará, até a 3ª (terceira) etapa do

Cronograma Físico-Financeiro, a encomenda da estrutura metálica e do telhamento da quadra poliesportiva.

7.2.5. O prazo de execução é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, distribuídos em 12 (doze) etapas mensais, observados os percentuais físicos e financeiros de cada etapa fixados no Cronograma Físico-Financeiro anexo.

7.2.6. A entrega do objeto ocorrerá de forma única e completa, com a obra integralmente concluída e apta ao uso, incluindo a limpeza final da área e a entrega da documentação técnica exigida, tal como:

a) ART de execução da obra, com a respectiva baixa;

b) laudos e relatórios dos ensaios de controle tecnológico realizados;

c) relatórios de execução e de acompanhamento da obra, com registro fotográfico;

d) cadastro do executado (“as built”) da obra concluída, abrangendo arquitetura, estrutura e todas as instalações — hidráulicas, sanitárias e pluviais, de gás combustível, de proteção contra incêndio, elétricas e telefônicas em 220V e de proteção contra descargas atmosféricas —, em meio físico e digital editável, assinado pelo responsável técnico da contratada, com registro do traçado efetivamente executado e das divergências em relação ao projeto-padrão, inclusive quanto aos elementos executados pelo contrato anterior que tenham sido identificados no levantamento de que trata o item 7.3;

e) comprovantes de destinação final dos resíduos da construção civil;

f) certificados e termos de garantia dos equipamentos e sistemas instalados;

g) termo de encerramento da obra, para fins de recebimento definitivo;

h) manual de uso, operação e manutenção da edificação e dos equipamentos e sistemas instalados, com a periodicidade recomendada para cada sistema.

7.2.7. A contratada seguirá fielmente o Cronograma Físico-Financeiro, informando à Administração qualquer intercorrência que possa impactar o prazo ou a execução. A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir correções, ajustes ou substituição de materiais e métodos empregados, quando verificada desconformidade com os projetos e as especificações.

7.3. DO LEVANTAMENTO DO ESTADO FÍSICO DO JÁ EXECUTADO.

7.3.1. Nos primeiros 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de

Serviço, a contratada levantará e registrará o estado físico dos serviços já executados na obra, apresentando à fiscalização relatório fotográfico e memorial descritivo do levantamento.

7.3.2. O relatório fotográfico abrangerá, no mínimo, as fundações e a superestrutura expostas, as alvenarias executadas, os elementos de cobertura existentes, as instalações já embutidas ou aparentes, os pisos e contrapisos executados, as áreas externas e o terreno destinado à quadra poliesportiva, com fotografias datadas, identificadas por ambiente ou elemento e em número suficiente para a caracterização de cada frente.

7.3.3. O memorial descritivo do levantamento indicará, item a item, o estado de conservação do executado, as eventuais manifestações patológicas visíveis, os elementos que se encontrem em condições de receber os serviços subsequentes e aqueles cuja condição possa comprometer a continuidade da execução, com as respectivas recomendações técnicas do responsável técnico da contratada.

7.3.4. O relatório e o memorial serão submetidos à fiscalização, que os apreciará no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo determinar complementações, e serão objeto de termo de ciência conjunto, assinado pelo preposto da contratada, pelo responsável técnico da obra e pelo fiscal técnico, juntado aos autos do processo.

7.3.5. O termo de ciência de que trata o item anterior estabelece a linha divisória de responsabilidade entre os serviços executados pelo contrato anterior e os serviços objeto deste contrato, e constitui referência documental para a apuração de responsabilidades por vícios, defeitos e incorreções que venham a ser identificados durante a execução ou após o recebimento.

7.3.6. A elaboração do levantamento não suspende nem prorroga o prazo de execução e não constitui etapa autônoma de medição, devendo a contratada iniciar os serviços das frentes já liberadas concomitantemente ao levantamento.

7.4. DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR TERCEIRO.

7.4.1. A contratada responde pela solidez, pela segurança e pela perfeita execução dos serviços que ela própria executar, bem como pela adequada compatibilização entre esses serviços e os elementos já construídos, respondendo por vício decorrente de ligação, emenda, interface, sobreposição ou acoplamento inadequado entre o novo e o existente.

7.4.2. A contratada não responde por vício originário dos serviços executados na vigência do contrato anterior, salvo se, tendo condição técnica de identificá-lo por ocasião do levantamento de que trata o item 7.3 ou no curso da execução, deixar de comunicá-lo por escrito à fiscalização, hipótese em que responderá pelas

consequências da omissão, inclusive pelo agravamento do dano e pelos custos da correção que se tornar necessária.

7.4.3. A comunicação de que trata o item anterior será formalizada por escrito, com registro no Diário de Obra e apresentação de relatório técnico do responsável técnico da contratada, e será apreciada pela fiscalização no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.4.4. Identificado vício originário, a contratada não executará serviço de correção sem prévia deliberação da Administração, na forma dos itens 7.5 e 7.6 deste Termo de Referência.

7.4.5. A execução de serviço sobre elemento cujo vício a contratada tenha identificado e comunicado, autorizada expressamente pela fiscalização sem a prévia correção do vício, não gera responsabilidade da contratada pelo defeito originário, subsistindo a sua responsabilidade pelo serviço que executar.

7.5. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS.

7.5.1. Verificada, no curso da execução, a necessidade de serviço não contemplado na Planilha Orçamentária, ou de quantidade superior à ali prevista, a contratada comunicará o fato à fiscalização por escrito, antes de qualquer execução, instruindo a comunicação com relatório técnico justificativo, registro fotográfico, memória de cálculo dos quantitativos e proposta de composição de custo do serviço.

7.5.2. A fiscalização apurará a procedência técnica da comunicação, verificará a compatibilidade da composição proposta com as tabelas referenciais adotadas no orçamento e submeterá a matéria à autoridade competente, com a manifestação do gestor do contrato.

7.5.3. Acolhida a necessidade, o serviço será formalizado por termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e mantidas as condições contratuais, inclusive o desconto ofertado pela contratada em relação ao orçamento estimado, aplicável aos preços dos novos serviços.

7.5.4. É vedada a execução de serviço não previsto, ou de quantidade excedente, antes da prévia formalização. O serviço executado sem prévia formalização não será medido nem pago e, quando comprometer a execução ou a segurança da obra, será desfeito às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5.5. A supressão de serviços previstos e não executados, apurada em decorrência do regime de empreitada por preço unitário, será igualmente formalizada, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. DOS REPAROS E DAS RECOMPOSIÇÕES NO JÁ EXECUTADO.

7.6.1. Constatada degradação, manifestação patológica ou desconformidade nos serviços executados pelo contrato anterior que impeça ou comprometa a continuidade da execução, a contratada comunicará o fato à fiscalização por escrito, com relatório técnico do responsável técnico da obra, registro fotográfico e indicação das providências que entende necessárias.

7.6.2. A fiscalização vistoriará o local no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da comunicação, lavrará termo circunstanciado e encaminhará a matéria à autoridade competente, que deliberará sobre a solução técnica a adotar e sobre a forma de sua execução.

7.6.3. Os serviços de reparo, demolição, remoção, recomposição ou reforço em elementos executados pelo contrato anterior somente serão executados após deliberação da Administração e formalização por termo aditivo, quando não contemplados na Planilha Orçamentária, observado o procedimento do item 7.5.

7.6.4. Enquanto pendente a deliberação, a contratada redirecionará as equipes para as frentes de serviço não afetadas, de modo a preservar o andamento da obra. Comprovada a impossibilidade de execução das demais frentes em razão do impedimento, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, na forma do item 7.10.

7.6.5. A contratada adotará, independentemente de deliberação prévia, as medidas emergenciais de escoramento, isolamento e sinalização indispensáveis à preservação da segurança de pessoas e da estabilidade do construído, comunicando-as imediatamente à fiscalização.

7.7. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

7.7.1. Os serviços observarão as normas técnicas da ABNT, as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis e as especificações técnicas do Memorial Descritivo e dos projetos anexos, elaborados segundo o projeto-padrão do FNDE.

7.7.2. Observar-se-ão, além das demais normas técnicas aplicáveis a cada sistema, as seguintes: a NBR 6118 (projeto de estruturas de concreto); a NBR 8800 (projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios); a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão); a NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas); a NBR 5626 (sistemas prediais de água fria e água quente); a NBR 8160 (sistemas prediais de esgoto sanitário); a NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos); a NBR 10004 (resíduos sólidos — classificação); a Resolução CONAMA nº 307/2002; a Lei nº 12.305/2010; e as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.7.3. Havendo divergência entre os documentos técnicos, prevalecerá,

sucessivamente, o Memorial Descritivo, os projetos executivos quando houver, os projetos básicos e a Planilha Orçamentária, cabendo à fiscalização dirimir a dúvida por escrito, com registro no Diário de Obra.

7.8. DO CONTROLE TECNOLÓGICO.

7.8.1. A contratada realizará, por sua conta, os ensaios de controle tecnológico dos materiais e dos serviços, compreendendo, no mínimo, o ensaio de resistência à compressão do concreto estrutural, a verificação da conformidade do aço empregado, a verificação da compactação dos aterros e reaterros, a verificação da estanqueidade das instalações hidrossanitárias e a medição da resistência de aterramento do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, na frequência e nos parâmetros fixados no Memorial Descritivo e nas normas técnicas aplicáveis.

7.8.2. Os laudos serão emitidos por laboratório com responsável técnico habilitado e entregues à fiscalização como condição para a aprovação da etapa e para a liberação da medição correspondente.

7.8.3. A contratada apresentará à fiscalização, antes da aplicação, os certificados de qualidade e os documentos fiscais dos materiais de maior relevância, em especial do aço estrutural e das telhas metálicas da cobertura da quadra, dos elementos pré-moldados e dos componentes das instalações elétricas.

7.8.4. Constatada desconformidade, a contratada promoverá, às suas expensas, a remoção e a reexecução do serviço reprovado, no prazo fixado pela fiscalização, sem direito a medição do serviço rejeitado.

7.9. DO DIÁRIO DE OBRA.

7.9.1. Será obrigatória a manutenção de Diário de Obra atualizado diariamente pelo preposto da contratada e visado pelo fiscal técnico, com registro do pessoal e dos equipamentos mobilizados, das frentes e etapas executadas, dos quantitativos realizados no dia, das condições climáticas, das paralisações e suas causas, das visitas técnicas, das determinações da fiscalização, das comunicações relativas aos itens 7.4, 7.5 e 7.6 e das demais ocorrências relevantes.

7.9.2. O Diário de Obra permanecerá no canteiro, à disposição permanente da fiscalização, e a sua cópia integral referente ao período medido instruirá cada medição.

7.10. DA SUSPENSÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.10.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.10.2. A prorrogação do prazo de execução decorrente de fato não imputável à contratada acarretará a correspondente prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante termo aditivo, preservado o intervalo de 60 (sessenta) dias destinado ao recebimento do objeto.

7.11. DA INEXECUÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES.

7.11.1. O contrato será executado em sua totalidade pelas partes, observadas as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput, da mesma Lei.

7.11.2. Verificada desconformidade de material, de serviço ou de elemento executado com os padrões exigidos, a contratada promoverá a substituição, a correção ou a reexecução no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

8. DA GESTÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A gestão do contrato visa a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, garantindo a qualidade da execução e o atendimento à necessidade pública.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e por fiscal administrativo especialmente designados, sob coordenação do gestor do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Serão mantidos registros detalhados de todas as medições, inspeções, ensaios, notificações e demais interações entre as partes, de modo a documentar o histórico da execução contratual e a assegurar transparência e rastreabilidade.

8.4. DO PREPOSTO.

8.4.1. A contratada indicará, mediante declaração, preposto aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante toda a vigência do contrato, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, constando na declaração o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade e os dados de qualificação profissional.

8.4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às medições e aos demais assuntos pertinentes ao andamento da obra, orientando-se a acatar as determinações da fiscalização, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho.

8.4.3. A contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

8.5.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, fixando prazo.

8.5.4. O fiscal técnico conferirá as medições, aferindo em campo os quantitativos efetivamente executados no período, examinará os laudos de controle tecnológico e atestará as etapas concluídas.

8.5.5. O fiscal técnico participará da elaboração do termo de ciência do levantamento do estado físico do já executado, de que trata o item 7.3, e apreciará as comunicações relativas a vício originário, a serviço não previsto e a reparos no já executado.

8.5.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, bem como as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

8.6.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

8.6.2. O fiscal administrativo conferirá a documentação das subcontratações autorizadas, verificando a permanência da regularidade fiscal, social e trabalhista das subcontratadas e a observância do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

8.6.3. Ocorrendo descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a matéria ultrapassar sua competência.

8.7. DO GESTOR DO CONTRATO.

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento

e fiscalização, com todos os registros formais da execução, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório quanto à necessidade de adequações do contrato.

8.7.2. O gestor acompanhará os registros dos fiscais e informará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

8.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

8.7.4. O gestor manifestar-se-á nos pedidos de formalização de serviços não previstos e de reparos no já executado, previamente à decisão da autoridade competente.

8.7.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal.

8.7.6. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7. O gestor, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

8.7.8. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021).

9.1. DA MEDIÇÃO.

9.1.1. A medição será mensal e, em razão do regime de empreitada por preço unitário, corresponderá aos quantitativos de cada item de serviço efetivamente executados e aprovados pela fiscalização no período, aferidos em campo e valorados pelos preços unitários contratados.

9.1.2. Não se admite a medição por percentual estimado de etapa. Cada item medido será justificado por memória de cálculo que identifique o local, o elemento e as dimensões dos serviços realizados no período, de modo a permitir a conferência

independente do quantitativo.

9.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro constitui parâmetro de acompanhamento do desempenho da execução e de programação do desembolso, e o seu descumprimento sujeita a contratada às providências e sanções cabíveis, sem que dele decorra direito a pagamento de quantitativo não executado.

9.1.4. A medição será instruída, no mínimo, com:

a) boletim de medição assinado pelo preposto e pelo fiscal técnico;

b) memória de cálculo dos quantitativos executados no período, por item de serviço;

c) laudos dos ensaios de controle tecnológico relativos aos serviços medidos;

d) relatório fotográfico das frentes e etapas executadas;

e) nota fiscal eletrônica;

f) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e, havendo subcontratação autorizada, também da subcontratada;

g) comprovantes de destinação final dos resíduos da construção civil gerados no período;

h) cópia do Diário de Obra referente ao período medido;

i) relação nominal dos trabalhadores alocados na obra no período, com a respectiva função, e comprovantes dos recolhimentos previdenciários e de FGTS a eles referentes.

9.1.5. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos, com o Memorial Descritivo ou com as especificações técnicas, serviços cujos ensaios de controle tecnológico não tenham sido apresentados ou tenham sido reprovados, nem serviços não previstos executados sem a prévia formalização de que trata o item 7.5.

9.1.6. A glosa será proporcional à parcela irregular ou não executada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.7. A primeira medição será precedida da apresentação do relatório fotográfico e do memorial de levantamento do estado físico do já executado e da lavratura do termo de ciência de que trata o item 7.3.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.

9.2.1. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária anexa constituem os preços unitários máximos admitidos, e o valor total estimado da contratação constitui o

preço global máximo admitido.

9.2.2. Será desclassificada a proposta que apresente preço global superior ao orçamento estimado ou que contenha preço unitário superior ao respectivo preço unitário máximo, na forma do art. 59, III, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. A fixação cumulativa dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global atende ao art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula TCU nº 259, segundo a qual, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor. A providência é indispensável no regime de empreitada por preço unitário, em que o pagamento segue os quantitativos efetivamente executados e em que preços unitários desequilibrados poderiam gerar vantagem indevida em caso de variação de quantidades.

9.2.4. Aceita a proposta, e antes da adjudicação, a Administração examinará a planilha da licitante mais bem classificada item a item, apurando, para cada serviço, o desconto ofertado em relação ao respectivo preço unitário de referência e comparando-o com o desconto global da proposta.

9.2.5. A licitante apresentará justificativa formal e composição analítica de custo unitário de todo item cujo desconto se afaste em mais de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais, para mais ou para menos, do desconto global da proposta, bem como dos itens relacionados no Quadro 2 deste Termo de Referência, como condição da aceitação da proposta.

9.2.6. Verificada a existência de preço unitário superior ao respectivo preço unitário máximo, a licitante será convocada para readequá-lo, vedado o aumento do valor global da proposta e mantidos os preços dos demais itens; não atendida a convocação no prazo fixado, a proposta será desclassificada, na forma do item 9.2.2.

9.2.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da Administração não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, na forma do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a realização de diligência para aferir a exequibilidade das propostas, na forma do art. 59, § 2º, da mesma Lei.

9.2.9. Os preços da proposta observarão o mesmo regime de encargos sociais adotado no orçamento estimado — não desonerado —, admitida a adoção de regime diverso

desde que a licitante demonstre, em composição própria, a equivalência dos custos e a compatibilidade com os preços unitários máximos fixados.

9.3. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.3.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento integral das exigências técnicas, legais e contratuais, observados os seguintes critérios:

a) a execução deverá seguir rigorosamente os projetos, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

b) a contratada deverá cumprir as normas técnicas referidas no item 7.7, especialmente quanto à segurança estrutural, à acessibilidade, à estanqueidade, à segurança das instalações elétricas e à gestão ambiental;

c) o recebimento provisório será formalizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, após vistoria e medição final, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da contratada quanto à conclusão da obra;

d) durante o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório será realizada nova vistoria para verificação de eventuais vícios, falhas ou defeitos, para fins de recebimento definitivo;

e) verificadas pendências na vistoria de que trata a alínea “d”, a contratada será notificada para saná-las no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma vez mediante justificativa aceita pela fiscalização;

f) o recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, somente após a correção das pendências identificadas na fase provisória e a entrega integral da documentação técnica exigida no item 7.2.6;

g) sanadas as pendências e entregue a documentação técnica exigida no item 7.2.6, o termo de recebimento definitivo será lavrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

h) em caso de descumprimento de condições técnicas, legais ou contratuais, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, lavrando-se termo com as devidas justificativas, na forma do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. O recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços por ela executados e pela funcionalidade da construção, na forma do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.3.4. A responsabilidade de que tratam os itens 9.3.2 e 9.3.3 alcança os serviços executados pela contratada e a compatibilização entre esses serviços e os elementos preexistentes, observado o disposto no item 7.4 deste Termo de Referência.

9.3.5. Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada, na forma do art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. DA LIQUIDAÇÃO.

9.4.1. A nota fiscal ou fatura será emitida em nome do órgão contratante e precedida da execução do objeto, conforme este Termo de Referência.

9.4.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente juntada aos autos.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou fatura expressa os seguintes elementos:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) o eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a contratante.

9.4.5. A nota fiscal ou fatura será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração aos sítios

eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificará eventual razão que impeça a contratação com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatada irregularidade, a contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.8. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa, realizando-se normalmente os pagamentos relativos ao objeto efetivamente executado até a decisão final.

9.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO.

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. No caso de atraso imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

9.5.3. Nos casos de atraso de pagamento em que a contratada não tenha concorrido, a compensação financeira será calculada mediante a fórmula EM = I × N × VP, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP ao valor da parcela a ser paga; e I ao índice de compensação financeira de 0,00016438, obtido pela divisão do percentual da taxa anual de 6% (seis por cento) por 100 e por 365.

9.6. DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.6.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.6.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, notadamente:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do

Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) contribuição previdenciária, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal pertinente.

9.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.7. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.

9.7.1. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, parcial ou total.

9.8. DA CESSÃO DE CRÉDITO.

9.8.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira enquanto não houver regulamentação própria no âmbito desta Administração municipal.

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 01/09/2026.

10.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano contado da data-base referida no item 10.1, e mediante solicitação da contratada, os preços contratados serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-DI, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A previsão de reajuste é obrigatória independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo do reajustamento do valor remanescente.

10.6. Nas aferições finais o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, adotar-se-á, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

10.8. Não haverá reajuste relativamente ao período de atraso na execução a que a contratada tenha dado causa.

10.9. O reajuste será formalizado por apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1. DA CONTRATANTE.

11.1.1. A contratante obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente;

c) notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para correção;

d) emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à contratada o local da obra, os projetos, o Memorial Descritivo e as informações necessárias à execução do objeto, inclusive a documentação técnica disponível relativa ao contrato anterior;

e) apreciar, no prazo fixado neste Termo de Referência, as comunicações da contratada relativas a vício originário, a serviço não previsto e a reparos no já executado, deliberando de forma fundamentada;

f) pagar à contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e nas

condições estabelecidas neste Termo de Referência;

g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura, no que couber;

h) decidir sobre eventuais alterações necessárias à contratação, nos limites permitidos em lei;

i) arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas;

j) cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis no caso de descumprimento de obrigações pela contratada;

k) não praticar atos de ingerência na administração da contratada, notadamente exercer poder de mando sobre seus empregados, direcionar a contratação de pessoas, promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores ou considerá-los colaboradores eventuais do Município.

11.2. DA CONTRATADA.

11.2.1. A contratada obriga-se a:

a) executar a obra conforme os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos fornecidos pela Administração;

b) observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT e a legislação federal, estadual e municipal incidente, especialmente quanto à segurança do trabalho, à acessibilidade e ao meio ambiente;

c) manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou ao CAU como responsável técnico pela obra, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração;

d) instalar o canteiro de obras antes do início dos serviços, com os equipamentos, ferramentas e pessoal técnico necessários, e mantê-lo em condições adequadas de segurança, higiene e organização durante toda a execução;

e) realizar, nos primeiros 15 (quinze) dias corridos contados da Ordem de Serviço, o levantamento do estado físico do já executado, na forma do item 7.3 deste Termo de Referência;

f) comunicar por escrito à fiscalização, tão logo identificado, qualquer vício, defeito ou incorreção nos serviços executados pelo contrato anterior, abstendo-se de executar serviço de correção sem prévia deliberação da Administração;

g) abster-se de executar serviço não previsto na Planilha Orçamentária, ou quantidade excedente, sem a prévia formalização de que trata o item 7.5;

h) realizar, por sua conta, os ensaios de controle tecnológico exigidos e apresentar os respectivos laudos;

i) manter atualizado o Diário de Obra e apresentá-lo à fiscalização sempre que solicitado;

j) executar e manter a sinalização, o isolamento e o controle de acesso ao canteiro, preservando a segurança de trabalhadores e de terceiros, bem como manter vigilância do canteiro durante toda a execução, respondendo pela guarda dos materiais estocados e dos serviços executados até o recebimento provisório, sem ônus para a contratante;

k) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto aos serviços subcontratados, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;

l) observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e as vedações relativas à subcontratação, submetendo à anuência prévia e escrita da fiscalização cada subcontratação pretendida;

m) permitir, sempre que solicitado, a inspeção dos serviços pela fiscalização, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos;

n) corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer irregularidade, falha, vício ou erro técnico constatado durante a execução ou no período de garantia;

o) manter o local da obra limpo, organizado e sinalizado, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e apresentando os respectivos comprovantes;

p) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

q) entregar à contratante, ao final da obra, a documentação exigida no item 7.2.6 para o recebimento definitivo, incluindo os laudos de ensaios, o cadastro do executado (“as built”) integral, o manual de uso, operação e manutenção, os termos de garantia dos equipamentos e sistemas e o termo de encerramento com as respectivas ARTs.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021).

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO, aferido pelo valor global da proposta, modo de disputa ABERTO, e regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos dos arts. 28, II, 29, 33, I, 46, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A licitação seguirá o rito procedimental comum do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a fase de habilitação posterior à fase de julgamento das propostas, observado o prazo mínimo de divulgação do edital de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 55, II, alínea "a", da mesma Lei, adotado o critério de julgamento de menor preço e classificada a obra como comum na forma do item 1.11 deste Termo de Referência.

12.3. Os atos do procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação designada pela autoridade competente, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A proposta será apresentada com planilha de preços elaborada nos mesmos itens, unidades e quantidades da Planilha Orçamentária anexa, com indicação dos preços unitários e totais de cada item, do valor global e da composição analítica do BDI adotado, observados os critérios de aceitabilidade de preços do item 9.2 deste Termo de Referência.

12.4.1. Acompanharão a proposta, sob pena de diligência e, não atendida, de desclassificação:

a) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias e com as 12 (doze) etapas mensais, com os percentuais físicos e financeiros de cada etapa e com a precedência técnica entre as frentes;

b) composições analíticas dos preços unitários dos serviços relacionados no Quadro 2 deste Termo de Referência;

c) composição dos encargos sociais adotada, com indicação expressa do regime — desonerado ou não desonerado —, observado que o orçamento estimado foi elaborado no regime não desonerado.

12.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela

Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) cadastro de sanções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais cadastros oficiais aplicáveis.

12.6. A consulta será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, de modo a alcançar a sanção que, por força da legislação de improbidade administrativa, proíbe de contratar com o Poder Público também a pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio majoritário.

12.7. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual fraude, aferida por meio de vínculos societários, linhas de atuação similares e outros elementos, sendo a licitante convocada para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

12.8. É dever da licitante manter atualizada a documentação de habilitação e encaminhá-la quando solicitada pela Administração.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números relativos à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

12.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

12.10.1. A licitante apresentará:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência;

d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores;

e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) no caso de exercício de atividade não compreendida nas alíneas anteriores: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

12.10.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1. A licitante apresentará:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

12.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, quando não constar da própria certidão prazo de validade diverso.

12.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, contendo termos de abertura e de encerramento e assinados por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.12.3. Os documentos referidos no item 12.12.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021; as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou de contrato ou estatuto social.

12.12.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.12.5. Comprovação da boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

c) SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

12.12.6. A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) comprovará patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12.7. Não será exigida garantia de proposta nesta contratação, de modo que a exigência de patrimônio líquido mínimo de que trata o item 12.12.6 não se cumula com aquele requisito.

12.12.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pois permitem avaliação objetiva da situação financeira da empresa, correspondem a percentuais usualmente adotados no mercado e não frustram nem restringem o caráter competitivo do certame, por se situarem em patamares mínimos aceitáveis, com o intuito de assegurar a continuidade da execução do objeto. Não se exige valor mínimo de faturamento anterior nem índices de rentabilidade ou lucratividade, na forma do art. 69, § 2º, da mesma Lei.

12.12.9. A adoção do patamar unitário para os três índices considera as características específicas desta contratação: execução em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, com desembolso mensal e capital de giro permanentemente comprometido; concentração de valor em insumos de aquisição antecipada, como o aço estrutural e o telhamento metálico, cujo fornecimento industrializado exige encomenda nas primeiras etapas; e natureza de obra remanescente, em que a descontinuidade da execução já se verificou uma vez e produziu a paralisação que esta contratação pretende superar. O índice unitário afere a capacidade de a licitante honrar seus compromissos correntes sem comprometer a execução, sem instituir barreira de porte.

12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

12.13.1. Certificado de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a atribuição profissional, mediante Certidão de Registro e Quitação em vigor, na forma do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021.

12.13.2. Da indicação do responsável técnico. A licitante indicará o profissional de nível superior que responderá tecnicamente pela obra e que permanecerá à frente da execução durante todo o período contratual, devendo constar, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto e Urbanista, registrado no CREA ou no CAU, conforme a atribuição profissional, com vínculo comprovado na forma do item 12.13.14 na data da apresentação da proposta, admitida, para esse fim, qualquer das formas ali previstas, inclusive o termo de compromisso de assunção da responsabilidade técnica na hipótese de a licitante vir a ser a vencedora.

12.13.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na forma do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.13.4. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021, observado o item 6.6 deste Termo de Referência.

12.13.5. Da capacidade técnico-profissional. A licitante comprovará que dispõe, na data da apresentação da proposta, de profissional de nível superior — Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, conforme a atribuição profissional — detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas relacionadas no Quadro 2 deste Termo de Referência, na forma do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, cujo vínculo com a licitante esteja comprovado na forma do item 12.13.14.

12.13.6. Da capacidade técnico-operacional e da comprovação pela licitante. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, relativamente aos serviços indicados no Quadro 2 — parcelas de maior relevância técnica e valor significativo —, exclusivamente mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA ou no CAU, conforme a atribuição profissional, emitida em nome do profissional indicado pela licitante como responsável técnico para esta contratação, na forma do item 12.13.2, e na qual a própria licitante figure como empresa contratada, de modo que o mesmo documento demonstre, simultaneamente, o vínculo do profissional e a execução do serviço pela licitante.

12.13.6.1. Não será contabilizada a Certidão de Acervo Técnico em que a licitante não figure como empresa contratada, ainda que emitida em nome de profissional pertencente ao seu quadro técnico na forma do item 12.13.14, por não comprovar a execução do serviço pela própria licitante.

12.13.6.2. Exigir-se-á da licitante a comprovação de haver executado quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para cada parcela relacionada no Quadro 2, na forma do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13.6.3. A Certidão de Acervo Técnico apresentada na forma do item 12.13.6 atende simultaneamente à capacidade técnico-profissional de que trata o item 12.13.5 e à comprovação de execução pela licitante, não se exigindo documento adicional para o mesmo serviço.

12.13.6.4. Da capacidade técnico-profissional de que trata o item 12.13.5 não se exige quantitativo mínimo, bastando que o acervo do profissional indicado se refira a obra ou serviço de características semelhantes ao objeto. Os quantitativos mínimos fixados no Quadro 2 são exigidos exclusivamente da licitante, na forma do item 12.13.6.2.

12.13.7. Do registro no Conselho profissional.

12.13.7.1. A Certidão de Acervo Técnico deverá ter sido expedida e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme a atribuição profissional, com número e ano de registro, na modalidade que contemple o registro do atestado a ela vinculado, e deverá vir

acompanhada do próprio atestado, expedido pelo contratante da obra ou do serviço. Não será contabilizado o atestado de capacidade técnica apresentado isoladamente, ainda que emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a correspondente certidão registrada no Conselho.

12.13.7.2. Quando os serviços tiverem sido executados em outra unidade da federação, será aceita a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional da região de execução, não se exigindo da licitante, na fase de habilitação, qualquer providência adicional perante o Conselho da região da obra ora licitada.

12.13.8. Das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

12.13.8.1. Para os fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, apuradas item a item sobre o orçamento sintético da Planilha Orçamentária anexa, que é a peça pela qual se contrata, se mede e se atesta a execução.

12.13.8.2. A exigência de comprovação está limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para cada parcela, na forma do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. As quantidades mínimas do Quadro 2 foram apuradas com arredondamento para baixo na casa decimal da respectiva unidade de medida, de modo que nenhuma delas ultrapassa o teto legal.

12.13.8.3. A exigência assim delimitada é legítima e proporcional, nos termos da Súmula TCU nº 263, que admite a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que a exigência guarde proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. O percentual de 4% (quatro por cento) para a identificação das parcelas e o teto de 50% (cinquenta por cento) para a comprovação decorrem diretamente dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Quadro 2 — Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DA PARCELA	UND	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR (50%)	PESO NO VALOR TOTAL
1	Estrutura metálica de galpão em pórticos, com colunas e vigas em alma cheia	kg	17.514,84	8.757,42	13,63%

ITEM	DESCRIÇÃO DA PARCELA	UND	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR (50%)	PESO NO VALOR TOTAL
2	Telhamento com telha de aço galvalume, simples, trapezoidal	m²	1.259,74	629,87	8,11%
3	Muro de gabião, com enchimento em pedra de mão tipo rachão	m³	150,00	75,00	6,61%
4	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhado	m²	1.189,68	594,84	5,87%
5	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro	m²	696,75	348,37	5,41%

Fonte: orçamento sintético da Planilha Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Maracás/BA.

12.13.8.4. As parcelas do Quadro 2 justificam-se, individualmente, nos seguintes termos:

a) estrutura metálica de galpão em pórticos, com colunas e vigas em alma cheia — é a parcela de maior expressão econômica da contratação e constitui o sistema estrutural da cobertura da quadra poliesportiva, vencendo vão livre sem apoios intermediários. Sua execução envolve fabricação, transporte, içamento e montagem de peças de grande porte, execução de ligações soldadas e parafusadas, controle de prumo, nível e contraflecha e tratamento anticorrosivo, atividades cuja falha compromete diretamente a segurança dos usuários da quadra;

b) telhamento com telha de aço galvalume, simples, trapezoidal — assim entendida a telha de aço zincado-aluminizado, do tipo comercialmente designado galvalume, ou de desempenho equivalente, atendidos os requisitos do Memorial Descritivo. Constitui o fechamento superior da quadra, executado em altura sobre a estrutura metálica. Exige domínio de fixação, de recobrimentos longitudinais e transversais, de rufos e calhas e de compatibilização com a estrutura de apoio, de cuja correta execução dependem a estanqueidade da cobertura e a resistência ao arrancamento pela ação do vento;

c) muro de gabião, com enchimento em pedra de mão tipo rachão — é elemento de contenção destinado a estabilizar a plataforma de implantação da quadra. Sua execução exige montagem e amarração das gaiolas, arrumação manual e travada do enchimento, escalonamento e drenagem do maciço, além de controle geométrico dos escalonamentos, atividades de natureza geotécnica cuja falha compromete a estabilidade do conjunto edificado;

d) trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhado — constitui a estrutura de apoio da cobertura da edificação escolar, com exigência de esquadro, alinhamento, espaçamento e travamento compatíveis com o telhamento previsto, além do emprego de madeira de origem legal e adequadamente tratada, de que depende a durabilidade do sistema de cobertura;

e) laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro — corresponde à vedação horizontal superior dos ambientes escolares, com execução que envolve montagem de vigotas e elementos de enchimento, escoramento adequado, armadura de distribuição e capeamento, atividades de cuja correta realização dependem a segurança e o desempenho térmico e acústico das salas de aula.

12.13.8.5. O Quadro 2 é integrado exclusivamente por serviços de engenharia efetivamente executados, passíveis de registro em acervo técnico. Foram excluídos os itens de natureza administrativa, de fornecimento sem execução e de mobilização, que não traduzem capacidade técnica de execução e cuja exigência não guardaria pertinência com o objeto.

12.13.9. Do somatório, da identificação e da equivalência.

12.13.9.1. Será admitido o somatório de atestados e de Certidões de Acervo Técnico para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, relativos a serviços executados de forma simultânea ou sucessiva, vedada a exigência de que o quantitativo mínimo seja comprovado por atestado único, na forma do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e veda limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

12.13.9.2. Os atestados deverão permitir a identificação do contratante, da contratada, do local de execução, do responsável técnico e dos quantitativos efetivamente executados, admitindo-se diligência para esclarecimento de informações, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.13.9.3. Serão aceitos atestados relativos a serviços de mesma natureza técnica, ainda que descritos com terminologia diversa da adotada no Quadro 2, desde que a descrição e os quantitativos permitam aferir a equivalência do serviço executado, vedado o formalismo que restrinja indevidamente a competição.

12.13.10. Das hipóteses de não contabilização.

12.13.10.1. Não serão contabilizados, para fins de atendimento dos quantitativos mínimos fixados no Quadro 2, os atestados e as respectivas Certidões de Acervo Técnico que incidam em qualquer das hipóteses seguintes:

a) não atendam à forma de comprovação admitida no item 12.13.6, isto é, não registrem a licitante como empresa contratada dos serviços a que se refere o acervo;

b) estejam em nome de profissional diverso do indicado pela licitante como responsável técnico para esta contratação, ou de profissional cujo vínculo com a licitante não seja comprovado na forma do item 12.13.14, ou cuja comprovação de vínculo se refira a certame, a contrato ou a pessoa jurídica diversa da que participa deste certame;

c) não estejam registrados no Conselho profissional competente, assim considerada a Certidão de Acervo Técnico expedida na modalidade que contemple o registro de atestado, acompanhada do atestado a ela vinculado, expedido pelo contratante da obra ou do serviço, e com indicação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, de modo a permitir a correlação entre o acervo do profissional e os serviços atestados; não se contabilizará o atestado apresentado isoladamente, sem a certidão registrada no Conselho;

d) não permitam a identificação inequívoca dos elementos referidos no item 12.13.9.2, em especial a pessoa jurídica executora dos serviços, o profissional responsável técnico e os quantitativos efetivamente executados;

e) não permitam aferir os quantitativos e as unidades de medida das atividades efetivamente executadas, discriminados por item de serviço e em unidade compatível com a adotada no Quadro 2, considerando-se, para esse fim, os quantitativos constantes do atestado vinculado à certidão, na forma da ressalva que a própria Certidão de Acervo Técnico consigna; não serão aceitos quantitativos genéricos, estimados ou expressos apenas em percentual ou em valor financeiro;

f) não registrem, no campo relativo à atividade técnica, atividade de execução da obra ou do serviço, assim consideradas as demais atividades — tais como elaboração de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, assessoria ou consultoria —, uma vez que o Quadro 2 exige a comprovação de execução;

g) contenham, no campo destinado às informações complementares, ressalva do Conselho profissional que exclua do acervo a atividade correspondente à parcela de maior relevância, que a restrinja a âmbito diverso do exigido nesta contratação ou que consigne extrapolação das atribuições do profissional requerente, hipótese em que o acervo será considerado apenas na extensão admitida pelo próprio Conselho.

12.13.11. Da diligência prévia.

12.13.11.1. É facultada à Administração a abertura de diligência, em qualquer momento anterior ao julgamento da habilitação, sempre que entender necessário esclarecer ou complementar informação acerca dos documentos de qualificação técnica já

apresentados, inclusive quando verificada a incidência de alguma das hipóteses do item 12.13.10.1, cuja ocorrência não acarreta a imediata desconsideração do documento. A diligência observará os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, prestando-se à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, sem autorizar a juntada de documento que devesse integrar originariamente a habilitação. Poderão ser admitidos, entre outros elementos, declaração complementar do emitente do atestado, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ou do Registro de Responsabilidade Técnica a ele vinculado e certidão do conselho profissional, fixado prazo para a resposta. O atestado somente deixará de ser contabilizado se, respondida a diligência ou esgotado o prazo sem manifestação, permanecer impossível aferir os elementos exigidos, vedado o rigor formal que restrinja indevidamente a competitividade do certame.

12.13.12. Da ressalva quanto à Certidão de Acervo Operacional e ao acervo em nome da pessoa jurídica.

12.13.12.1. A comprovação de que trata o item 12.13.6 far-se-á mediante Certidão de Acervo Técnico registrada no conselho profissional em que a licitante figure como empresa contratada, não se exigindo Certidão de Acervo Operacional (CAO) nem registro, no conselho profissional, de atestado emitido em nome da pessoa jurídica licitante. O que se exige é que o acervo invocado corresponda a obra ou serviço efetivamente executado pela própria licitante, elemento que a certidão consigna em campo próprio, de modo a assegurar que a experiência apresentada é da empresa que executará o contrato, e não de terceiro estranho ao certame. A exigência é única e não se cumula com a apresentação de acervo em nome da pessoa jurídica, admitido o somatório de certidões na forma do item 12.13.9.1.

12.13.12.2. Não será exigida da licitante, para nenhum efeito, Certidão de Acervo Operacional (CAO) nem o registro, no conselho profissional, de atestado emitido em seu nome, e a ausência desses documentos não é causa de inabilitação. A Administração fixa essa regra para não impor à licitante providência documental adicional que nada acrescenta à demonstração de que os serviços foram por ela executados, elemento que a Certidão de Acervo Técnico já consigna em campo próprio.

12.13.13. Da autenticidade e da validade das certidões.

12.13.13.1. A Administração poderá verificar a autenticidade das Certidões de Acervo Técnico diretamente no sítio eletrônico do conselho profissional emitente, mediante a chave de verificação nelas impressa, bem como conferir a situação da Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente. Não será contabilizada a certidão cuja autenticidade não se confirme, observando-se que a própria certidão perde validade na

hipótese de alteração posterior dos elementos cadastrais nela consignados.

12.13.14. Da comprovação do vínculo do profissional.

12.13.14.1. Para comprovação de vínculo do profissional com a licitante é necessário a apresentação de cópia da carteira de trabalho ou do contrato de trabalho; ou da ata de reunião e constituição da diretoria ou qualquer outro documento que indique a vinculação; ou no caso do profissional ser sócio da empresa, a comprovação deverá ser feita através do Contrato Social; ou Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação da responsabilidade técnica do serviço, no caso de a empresa vir a ser a licitante vencedora, com firma reconhecida.

12.13.14.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a atribuição profissional, constando no mínimo de 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto e Urbanista, ou profissional com atribuição compatível com o objeto.

12.13.14.3. Os profissionais indicados deverão participar da execução da obra e ser os mesmos que assinarão a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13.15. Da correspondência entre a exigência de vínculo e o teor da Certidão de Acervo Técnico.

12.13.15.1. A exigência de vínculo formulada neste Termo de Referência corresponde à condição consignada na própria Certidão de Acervo Técnico, no sentido de que ela constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado integrar ou vier a integrar o seu quadro técnico, mediante declaração entregue no momento da habilitação ou da apresentação das propostas. Fica assim assegurado que o acervo apresentado corresponde a profissional efetivamente vinculado à licitante, e não a profissional estranho ao certame, sem prejuízo da exigência, prevista no item 12.13.6, de que a própria licitante figure na certidão como empresa contratada.

12.14. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.14.1. A licitante apresentará:

a) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, quando for o caso;

f) declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e das peculiaridades da contratação, quando a licitante não realizar a vistoria facultativa de que trata o item 6.6;

g) declaração de elaboração independente de proposta, firmada por representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo X.

12.15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

12.15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. O objeto é de natureza comum, executado segundo projeto-padrão amplamente difundido, e de porte compatível com a capacidade operacional de empresas de edificações individualmente consideradas, existindo no mercado número suficiente de empresas aptas a executá-lo isoladamente, de modo que a formação de consórcio não é necessária à ampliação da competitividade. A aptidão do mercado para a execução isolada é aferida pelo porte do objeto e pela natureza corrente da tecnologia construtiva, e não pela existência de frentes especializadas, cuja execução por terceiros permanece assegurada pela subcontratação admitida no item 6.4 deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

12.15.2. Acresce que a intervenção recai sobre obra iniciada por terceiro e paralisada, situação que exige linha única e inequívoca de responsabilidade técnica pela compatibilização entre o construído e o que será construído, o que restaria comprometido pela pluralidade de consorciadas e pela repartição interna de escopos.

12.16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO.

12.16.1. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma eletrônica, em relação à licitante melhor classificada, após o julgamento das propostas.

12.16.2. A documentação de habilitação será anexada em campo próprio da plataforma ou encaminhada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação, prazo prorrogável a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante antes de seu término.

12.16.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e o horário para sua continuidade.

12.16.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16.5. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.16.6. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

12.16.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que legíveis e passíveis de verificação de autenticidade em sítios eletrônicos oficiais, admitindo-se sua substituição por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha observado a Lei nº 14.133/2021.

12.16.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.16.9. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para a aceitação da proposta subsequente.

12.16.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

12.16.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DOTAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021).

13.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 2.939.335,99 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)., assim distribuído: R$ 1.644.460,02 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e dois centavos) relativos aos serviços remanescentes da escola e R$ 1.294.875,97 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) relativos à quadra poliesportiva coberta.

13.2. O percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) situa-se no intervalo de referência da tipologia "Construção de Edifícios" do Acórdão TCU nº 2.622/2013 — Plenário, e a sua fixação no terço superior da faixa decorre das condições concretas do empreendimento: necessidade de transporte de materiais e de equipes até o local da obra, cuja distância onera a mobilização; execução sobre estrutura preexistente, com incerteza inerente quanto ao estado do que será encontrado; e necessidade de mobilização de serviço especializado de montagem de estrutura metálica — fatores que pressionam diretamente as parcelas de administração central e de risco.

13.3. Os preços foram obtidos a partir das tabelas referenciais SINAPI — Bahia, referência 08/2026, adotada como referência primária; ORSE — Sergipe, referência 07/2026; SEINFRA — Ceará, tabela 028; e SIURB — São Paulo, referência 01/2026, esta última exclusivamente na linha relativa à instalação para cilindros de gás liquefeito de petróleo, adotada a data-base de 01/09/2026 e o regime de encargos sociais não desonerados. O recurso a sistemas complementares ao SINAPI limitou-se aos serviços para os quais o sistema federal não dispõe de composição correspondente, tendo o SINAPI prevalecido sempre que houve item aplicável.

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município de Maracás/BA, a ser indicada pelo setor contábil e financeiro.

Quadro 3 — Dotação orçamentária

Un. Orçam.	Proj.Ativ./ Elemento da Despesa	Fonte

07.07	**1033/4.4.90.51**	**1.500.0000**
07.07	**1033/4.4.90.51**	**1.540.0000**
07.07	**1033/4.4.90.51**	**1.542.0000**
07.07	**1033/4.4.90.51**	**1.500.1001**
07.07	**1033/4.4.90.51**	**1.569.0000**

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o conluio entre os participantes, em qualquer momento

do processo.

14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A advertência, prevista na alínea “a” do item 14.3, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A multa, prevista na alínea “b” do item 14.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.6.1. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa do Cronograma Físico-Financeiro em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da multa compensatória aplicável à inexecução parcial ou total, vedada a cumulação das duas multas sobre o mesmo fato.

14.6.2. O atraso que ultrapasse o limite previsto no item anterior caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções correspondentes e autorizando a extinção contratual.

14.7. O impedimento de licitar e contratar, previsto na alínea “c” do item 14.3, será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista na alínea “d” do item 14.3, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 14.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

14.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados de seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em livro próprio mantido nesta Administração, bem como nos cadastros oficiais aplicáveis.

14.18. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15. DOS ANEXOS.

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

a) Anexo I — Memorial Descritivo e especificações técnicas;

b) Anexo II — Planilha Orçamentária (sintética e analítica);

c) Anexo III — Composição do BDI e dos encargos sociais;

d) Anexo IV — Cronograma Físico-Financeiro;

e) Anexo V — Curva ABC dos serviços, elaborada pelo responsável técnico como instrumento de análise do orçamento, não se confundindo com o Quadro 2 deste Termo de Referência, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram apuradas item a item sobre o orçamento sintético;

f) Anexo VI — Projetos de engenharia e peças gráficas (arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário);

g) Anexo VII — Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos e do orçamento;

h) Anexo VIII — Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação;

i) Anexo IX — Modelo de declaração de indicação do responsável técnico e de comprovação de vínculo;

j) Anexo X — Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A Administração reserva-se o direito de rejeitar os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos anexos.

16.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada ou de suas subcontratadas, tampouco responsabilidade direta pelos respectivos encargos.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, observadas, ainda, as normas do Termo de Compromisso firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Maracás/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas decorrentes da presente contratação, por mais privilegiado que outro possa ser.

Maracás – BA, 05 de novembro de 2026.

REGIVÂNIA MARA DOS REIS FONSECA
Secretária de Educação
Decreto nº 197/2025

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITIVOS

PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ENDEREÇO:

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

https://www.maracas.ba.gov.br/transparencia

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X execução de serviços que entre si celebram o Município de, e a

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

empresa

O MUNICIPIO DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, n° 705, Centro, Maracás– BA, CEP: 45.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **o Sr. Nelson Luiz dos Anjos Portela**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF n° ***.***.***49, residente e domiciliado no município de Maracás – Bahia, CEP 45.360-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxx DE xxxxxxxxxx,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxxxxxxxxxxxx e portadora do RG n° xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônic n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a SERVIÇOS REMONESCENTES PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA E DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO POVOADO DE PORTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I do Edital. (FNDE).

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta da contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxx (xxxxxxxxxxx) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

3.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no limite máximo de até 50%.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. As condições para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

a) O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na SINAPI-05/2024 (Bahia) e ORSE - 03/2024 (Sergipe).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

a) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade nos respectivos portais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

x) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

y) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

z) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

aa) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

cc) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

dd) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

ee) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

ff) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

gg) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

hh) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

ii) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

jj) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho

Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

kk) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. **resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

2. **resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

3. **resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4. **resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

ll) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

mm) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

nn) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

1) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

2) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando

o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

3) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

6) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Un. Orçam.	Proj.Ativ./ Elemento da Despesa	Fonte
07.07	1033/4.4.90.51	1.500.0000
07.07	1033/4.4.90.51	1.540.0000
07.07	1033/4.4.90.51	1.542.0000
07.07	1033/4.4.90.51	1.500.1001
07.07	1033/4.4.90.51	1.569.0000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei

n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Jaquaquara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNÍCIPIO DE MARACÁS
Nelson Portela
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

ANEXO IV – A

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX-BA ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX-BA ou responsável pela licitação;

....., de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

ANEXO IV – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

ANEXO IV – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

ANEXO IV – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº_____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____de _____de _____.

_____ _____
Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.

ANEXO IV – E

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Exmo.
Sr. Agente de Contratação

Apresentamos abaixo nossa proposta para contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, englobando todos os materiais e serviços aludidos conforme edital e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/202x, com a lei n.º 14.133/21, suas alterações e as normas gerais do Município de XXXXXXXXXXXX/BA.

1 – Proposta contendo preço unitário, total por item e total global.

2 – O prazo para início dos serviços é após a assinatura do contrato.

3 – O prazo de validade da proposta é de xx (xxxxxxxx) dias.

4 – Condições de pagamento: conforme o que dispõe o edital.

5 – Prazo para conclusão dos serviços.

6 – Deverá estar acompanhada de:

a) Planilha Orçamentária (analítica e sintética), assinada pelo responsável técnico da empresa;
b) Planilha de composição de custos unitários;
c) Detalhamento do Índice global de BDI e Encargos Sociais adotados;
d) Cronograma Físico-Financeiro;
e) Curva ABC.

Local e Data Assinatura

ANEXO VI – PLANILHAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

1- Orçamentária (analítico e sintético);

2- BDI (insumos, projeto e serviços);

3- Cronograma Físico Financeiro;

4- Serviços de Relevância;

5- Plantas e Desenhos – PROJETOS;

PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ENDEREÇO:
https://www.maracas.ba.gov.br/transparencia

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

ANEXO VII

PROJETOS

PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ENDEREÇO:
https://www.maracas.ba.gov.br/transparencia

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

ANEXO VIII

Mapa de Gerenciamento de Risco

PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ENDEREÇO:
https://www.maracas.ba.gov.br/transparencia